

ACÓRDÃO Nº 5313/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea **a**, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao representante, ao Departamento Penitenciário Nacional – Depen e à Secretaria da Justiça e da Cidadania de Roraima – Sejuc/RR, e de fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-005.911/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: André Fernandes Ferreira (583.619.951-53) – Secretário da Justiça e da Cidadania de Roraima.

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Penitenciário Nacional – Funpen.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à SecexDefesa que encaminhe cópia do inteiro teor do documento de representação, incluindo os itens não digitalizáveis, ao Departamento Penitenciário Nacional, a fim de servir de subsídio na apuração, como órgão repassador, da correta utilização dos recursos públicos federais oriundos do Fundo Penitenciário Nacional repassados ao Estado de Roraima em 2016.